



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa

Dileto Plenário,

Tendo em vista a necessidade de realizar os empenhos prévios de verba indenizatória dos meses de outubro a dezembro 2018.

Considerando a não existência de saldo nas respectivas dotações orçamentárias para realizar tais despesas, tendo em vista a inexistência de fonte de recurso para cobrir tais despesas solicito a apreciação do referido projeto de lei substitutivo para pagamento das verbas indenizatórias.

O referido projeto apresentado é substitutivo ao do mesmo tema uma vez que este atende as exigências normativas das formas contábeis.

Mariana, 19 de dezembro de 2018.


Fernando Sampaio de Castro
Presidente


Deyvson Ribeiro
Vice-Presidente


Antônio Marcos Ramos de Freitas
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2018


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 97

Em 17/12/18 16:00

Patricia egomes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 97 /2018

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Mariana, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV.DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.339093 0000 Fonte: 1.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 270.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018
Presidente _____ Secretário _____

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.319011 0000 Fonte: 1.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..R\$ 97.356,83

01.031.0022.4001.339035 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de consultoria..... R\$ 13.336,00

01.031.0022.4001.339036 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.901,62

01.031.0022.4001.339039 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica..... R\$ 1.286,10

01.031.0022.4001.339046 0000 Fonte: 1.0000 - Auxílio Alimentação R\$ 9.690,58

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 123.571,13

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV.DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.339039 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$6.479,26

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 6.479,26

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

RESTAURACAO ARQUITETONICA DO PREDIO DA CAMARA

01.122.0022.3004.449051 0000 Fonte: 1.0000 - Obras e instalações.....R\$ 10.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 10.000,00

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL - VEREADORES

01.271.0022.4003.319013 0000 Fonte: 1.0000 - Obrigações patronaisR\$ 21.059,39

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 21.059,39

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL - SERVIDORES

01.271.0022.4005.319013 0000 Fonte: 1.0000 - Obrigações patronaisR\$ 83.000,00

01.271.0022.4005.319113 0000 Fonte: 1.0000 - Obrigações patronaisR\$ 25.890,22

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 108.890,22

TOTAL DE RECURSOS R\$ 270.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa

Dileto Plenário,

Tendo em vista a necessidade de realizar os empenhos prévios de verba indenizatória dos meses de outubro a dezembro 2018.

Considerando a não existência de saldo nas respectivas dotações orçamentárias para realizar tais despesas, tendo em vista a inexistência de fonte de recurso para cobrir tais despesas solicito a apreciação do referido projeto de lei substitutivo para pagamento das verbas indenizatórias.

O referido projeto apresentado é substitutivo ao do mesmo tema uma vez que este atende as exigências normativas das formas contábeis.

Mariana, 19 de dezembro de 2018.


Fernando Sampaio de Castro

Presidente


Deyvson Ribeiro

Vice-Presidente


Antônio Marcos Ramos de Freitas

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/12/2018


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana Protocolado sob nº 97 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 97 /2018

Em 17/12/18 / 16:00

Batucica Gomes

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Mariana, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV.DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.339093 0000 Fonte: 1.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 270.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.319011 0000 Fonte: 1.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..R\$ 97.356,83

01.031.0022.4001.339035 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de consultoria..... R\$ 13.336,00

01.031.0022.4001.339036 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.901,62

01.031.0022.4001.339039 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica..... R\$ 1.286,10

01.031.0022.4001.339046 0000 Fonte: 1.0000 - Auxílio Alimentação R\$ 9.690,58

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 123.571,13

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV.DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.339039 0000 Fonte: 1.0000 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$6.479,26

TOTAL DE ANULAÇÃO DA AÇÃO.....R\$ 6.479,26

01 – CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 97/2018.

"Dispõe sobre: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para reforço de Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO De Finanças Legislação e Justiça Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 97/2018

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da comissão supra mencionada, analisando o aspecto do Projeto de Lei substitutivo em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da comissão a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei substitutivo de autoria da Mesa Diretora desta Edilidade, onde pretende adequar o orçamento vigente.

Fundamenta que o recurso indicado é de R\$ 270.000,00 e se destina a cobrir despesas conforme estabelecidas no projeto em evidência, onde após autorização Legislativa, será aberto através de decreto do Executivo e obedecerá as normas contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, o referido projeto de lei recebeu parecer favorável da assessoria Contábil que presta serviços a esta Casa de Leis (**CENAP**), por entender sua necessidade e legalidade.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Mariana, 20 de dezembro de 2018.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;


Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J


JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente


CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 045/2017

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Projeto de Lei substitutivo nº 97/2018 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei substitutivo nº 97/2018 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências, no valor de R\$ 270.000,00, para reforço de dotação destinada a cobrir despesas com a verba indenizatória, informamos que o Projeto de Lei, em análise, foi elaborado conforme a legislação vigente.

A dotação orçamentária indicada para ser suplementada está correta, bem como as dotações indicadas para serem anuladas. A fonte de recurso informada também está correta.

Diante do exposto, sugerimos sua aprovação.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.